

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.325



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax Dxx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2023
PREÇO ELETRÔNICO Nº 019/2023
PROCESSO Nº 076/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PNEUS NOVOS DE 1ª QUALIDADE), DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA SAÚDE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR, inscrito no CNPJ nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiuá - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. STEFAN TOMÉ PAUKA, médico, portador da C/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PREMIUM PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.804/0001-22, sediada na Avenida Santa Catarina, nº 36, Jardim Diamantina, CEP 86804190, no município de Apucarana/PR, neste ato representado pelo Sr. FELIPE MENDES GONÇALES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 085.827.059-56, residente e domiciliado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 1300, Apto 1703 17º Andar, Edifício Matisse, Centro, CEP 86800-720, no município de Apucarana/PR, doravante denominado CONTRATADA, concordando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 019/2023, para o registro de preço, processo licitatório nº 076/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 228 de 19/12/2016 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PNEUS NOVOS DE 1ª QUALIDADE), DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA SAÚDE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with columns: Lo te, Ord em, Descrição, Marca, Unid ade, Qua nt., Valor Un it., Valor Tot al. Contains 9 rows of product specifications and prices for various tire models.

Table with columns: Lo te, Ord em, Descrição, Marca, Unid ade, Qua nt., Valor Un it., Valor Tot al. Contains 1 row of product specifications and prices for recycled tires.

Table with columns: Lo te, Ord em, Descrição, Marca, Unid ade, Qua nt., Valor Un it., Valor Tot al. Contains 1 row of product specifications and prices for tires with tread.

Table with columns: Lo te, Ord em, Descrição, Marca, Unid ade, Qua nt., Valor Un it., Valor Tot al. Contains 1 row of product specifications and prices for tires with tread.

Table with columns: Lo te, Ord em, Descrição, Marca, Unid ade, Qua nt., Valor Un it., Valor Tot al. Contains 1 row of product specifications and prices for tires with tread.

Table with columns: Lo te, Ord em, Descrição, Marca, Unid ade, Qua nt., Valor Un it., Valor Tot al. Contains 1 row of product specifications and prices for tires with tread.

Table with columns: Lo te, Ord em, Descrição, Marca, Unid ade, Qua nt., Valor Un it., Valor Tot al. Contains 1 row of product specifications and prices for tires with tread.

Valor Total: R\$ 87.588,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá - PR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (DIAS) dias úteis após a liquidação da nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de referência.

Não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega dos produtos.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis assinalado na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SFGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassarem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reatando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, onde deverá ser consultado aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, o que, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratado será comunicado aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inatencibilidade do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratado deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA
No prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos, após a solicitação do departamento.

O recebimento dos produtos será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme Decreto Municipal.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de São João do Caiuá - PR, com CNPJ nº 76.238.435/0001-30, de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho. As Nota de empenho ou autorização de fornecimento (AF) deverá obrigatoriamente anexar juntamente com a Nota de fiscais, para que o responsável do recebimento de bens identificará qual o objeto será destinado aos departamentos municipais.

Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação desta Ata, Edital de Licitação e Proposta ofertada.

O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega. Caso mesmo tenha alguma divergência quanto sua qualidade, e o mesmo não esteja em conformidade com o que foi citado em edital, a Comissão de Recebimento, comunicará a empresa vencedora, para que seja feita a troca do produto. Se assim a empresa tiver alguma objeção, a mesma poderá sofrer sanções cabíveis para o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUA VIGÊNCIA
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para realizações feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economia para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Quando o órgão não participante que aderir à ata completarem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o primeiro se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; não apresentar justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de grupo global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair o direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo sido realizado o pagamento equivalente no prazo justificativa aceita pelo Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, quando de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o cancelamento do registro do seu preço, caso o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade de preço com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo Departamento Solicitante;

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiuá - PR, 11 de julho de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Testemunhas: 01) _____ 02) _____

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF: 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE MENDES GONÇALES
CPF: 085.827.059-56
REPRESENTANTE LEGAL

RESOLUÇÃO Nº 04/2023
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I - Expansão.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Planaltina do Paraná, no uso das atribuições que conferidas pela Lei Municipal nº 007/2009, com alterações nas Leis nº 009/2010 e nº 61/2013, considerando a deliberação da reunião extraordinária realizada em 11/07/2023.

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS - I - Expansão, conforme Deliberação nº 029/2023 - CEAS/PR, no valor anual de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Planaltina do Paraná, 11 de julho de 2023.

Francislei Cassia do Carmo Araújo
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax Dxx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR.
Aviso De Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art. 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00).

Edital de DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 052/2023.
Processo Nº 084/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO (REINAUGURAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALDA DE AGUIAR SILVEIRA QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 28/07/2023). ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTA MUNICÍPIO.

ABERTURA: A abertura do certame será às 08:00 hrs do dia 17/07/2023, com lances até às 14:00 horas.

O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridas na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150. Informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiuá - PR, 11 de Julho de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 382/2023
EMENTA: Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo Comissionado e da outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 257/2021.

RESOLVE Art. 1º: Fica nomeada a Sra. LARYSSA MARIA ZAGO, no Cargo Comissionado C4 de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, a partir de 12 de julho de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de julho de 2023.

ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 08.611.799/0001-40
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (41) 3421-2244 - 3429-1978 - CEP 87900-600

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, JOÃO LOURENÇO DA SILVA, no uso de suas atribuições regimentais e legais, no intuito de dar ampla publicidade informa que a Reunião Extraordinária, agendada para o dia 12 de julho, foi TRANSFERIDA para o dia 13 de julho de 2023 (quinta-feira) às 19:00 horas.

Assim CONVOCA todos os vereadores e a população em geral para a Reunião Extraordinária, que será realizada no recinto da Câmara Municipal de Diamante do Norte, na data e horário acima destacados, para a discussão e votação, da seguinte pauta:

ORDEM DO DIA
1. PROJETO DE LEI Nº 44/2023, de autoria do Prefeito Municipal, cuja súpula: Autoriza Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, a celebrar acordo com o Município de Nova Londrina para a concessão de auxílio financeiro à Casa Lar Menino Jesus, visando o acolhimento de crianças em situação de risco pessoal e social e dá outras providências.

2. PROJETO DE LEI Nº 45/2023, de autoria do Prefeito Municipal, cuja súpula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$153.628,30 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Trinta Centavos).

3. PROJETO DE LEI Nº 46/2023, de autoria do Prefeito Municipal, cuja súpula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$8.875,00 (Oito Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

4. PROJETO DE LEI Nº 47/2023, de autoria do Prefeito Municipal, cuja súpula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$22.727,27 (Vinte e Dois Mil Setecentos e Vinte e Sete Reais e Sete Centavos).

5. PROJETO DE LEI Nº 48/2023, de autoria do Prefeito Municipal, cuja súpula: Autoriza o Município de Diamante do Norte a firmar convênio direto com Instituições de Ensino para Estágio Curricular Supervisionado, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

6. PROJETO DE LEI Nº 49/2023, de autoria do Prefeito Municipal, cuja súpula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$545.894,13 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Treze Centavos).

7. PROJETO DE LEI Nº 50/2023, de autoria do Prefeito Municipal, cuja súpula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$19.000,00 (Dezenove Mil Reais).

8. PROJETO DE LEI Nº 51/2023, de autoria do Prefeito Municipal, cuja súpula: Cria Feira de Diamante do Norte.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 11 de Julho de 2023.

JOAO LOURENÇO DA SILVA Assinado de forma digital por JOAO LOURENÇO DA SILVA-48595519900
DADOS: 2023.07.11 16:03:45 -03'00'

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.325



Decreto nº 051/2023

Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública do Município de Mirador e as organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de termos de fomento ou acordos de cooperação, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

- I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro, ou;
- II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenhados ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas por esta.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se: autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mistas municipais prestadoras de serviço público e suas subsidiárias;

I. Administração Pública: Municipal: toda administração direta e receiptivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedade de economia mistas e municipais prestadoras de serviços público e suas subsidiárias.

II. Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III. Organização da Sociedade Civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, sendo:

Item 1: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

Item 2: as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

Item 3: as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

Item 4: as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

IV. –parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica existente entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;

V. –atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil; - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil;

VI. –Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado a satisfação de interesses compartilhados pela administração pública Municipal e pela organização da sociedade civil;

VII. –dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII. –administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IX. –gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

X. –conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI. –comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

XII. –comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

XIII. –chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIV. – bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XV. – pesquisa de satisfação: baseada em critérios objetivos para apuração da atuação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuem para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas;

XVI. – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Art. 4º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Art. 5º São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este Decreto.

I - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias, estabelecidas pela Administração Pública Municipal com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública Municipal, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferências de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal para celebração de termo de colaboração com as organizações da sociedade civil.

Art. 6º Nos acordos de cooperação é dispensável, o critério da autoridade máxima do órgão ou unidade responsável da Administração Pública Municipal, a realização de processo seletivo prévio, exceto quando o objeto envolver a cessão gratuita de bens, tais como comodato, cessão ou doação, ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Parágrafo único. Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que for compatível, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

SEÇÃO III

DA CAPACITAÇÃO

Art. 7º A Administração Pública Municipal poderá instituir programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 8º Deverá constar do plano de trabalho das parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e este Decreto pelo menos:

- I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - identificação do objeto a ser executado;
- III - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- IV - a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- V - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- VI - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Autoridade máxima da Administração Indireta:

- I - autorizar a realização de chamamento público;

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação;

IV - denunciar, rescindir, autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

V - designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor da parceria;

VI - homologar o resultado do chamamento público;

VII - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VIII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e nos termos de colaboração, de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 10 Compete aos Secretários Municipais e aos Diretores da Administração da Indireta:

I - requerer ao Chefe do Poder Executivo e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

II - instaurar o chamamento público;

III - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta os atos necessários para celebração do termo de colaboração, do fomento e do acordo de cooperação;

IV - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Autoridade máxima da Administração Indireta alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação;

V - requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta a denúncia ou rescisão do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

VI - aprovar a prestação de contas finais;

VII - receber, avaliar e decidir sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a autorização do chamamento público dele decorrente.

Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou unidades envolvidas, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

SEÇÃO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 11 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentada por este Decreto, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou unidade da Administração Pública Municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de qualquer esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração

Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevocável, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevocável, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II,III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou unidade da Administração Pública Municipal e/ou Autoridade máxima da Administração Indireta, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública Municipal ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 12 É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e reguladas neste Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 13 Ressalvado o disposto no art. 30 e no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014, serão celebradas nos termos da referida Lei e deste Decreto as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as entidades descritas no inciso III do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES

Art. 14 A Administração Pública Municipal deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios de forma a adequar as condições administrativas do órgão ou unidade responsável à gestão da parceria, devendo:

I - providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração Pública Municipal para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução e apreciar as prestações de contas;

II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III - prever capacitação de gestores públicos, representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e a gestão da parceria.

Art. 15 O processamento das parcerias será realizado, preferencialmente, por meio de plataforma eletrônica, construída especialmente para tal finalidade.

SEÇÃO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16 A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público para tornar mais eficaz a execução do objeto, com exceção das hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Administração Pública Municipal estabelecerá procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos claramente detalhados;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 17 Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica do órgão da Administração Pública Municipal ou da unidade da Administração Indireta, exclusivamente em relação a legalidade e possibilidade de cooperação do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

§ 1º O parecer de que trata o caput deste artigo abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 18 É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância imperitosa ou irrelevante para o específico objeto da parceria, sendo, no entanto, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na região onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimita o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 19 A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

Art. 20 Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

SEÇÃO III

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 21 A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e

assistência social, desde que executadas por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 22 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 21 e 22 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do site oficial da Administração Pública Municipal na internet e a critério do administrador público, no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, titular do órgão ou representante legal da unidade, no prazo de 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º O procedimento de formalização da parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o § 2º deste artigo e ainda não tenha sido concluído.

§ 4º Caso o procedimento de formalização já tenha sido concluído, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.

§ 5º Acolhida a impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 6º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 30 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

SEÇÃO IV

DO CONTEÚDO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 24 O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos e se for o caso deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta quanto:

a) aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

b) ao valor de referência ou teto constante do edital.

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VII - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas.

§ 2º Nos casos das parcerias em vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a unidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 3º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 4º Os critérios de julgamento previsto no inciso IV deste artigo não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta e será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 5º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.325

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta;

V - o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento que se constituir critério obrigatório de julgamento.

Art. 34 Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato próprio do Poder Executivo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, desde que previamente comprovado e justificado;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III deste artigo as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III deste artigo.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

SEÇÃO IV DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Art. 35 Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e para celebração das parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano;

VII - cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 34 deste Decreto, que comprove a regularidade jurídica;

VIII - cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

IX - cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

X - certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 11 deste Decreto;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

XIII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos XII e XIII do caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria quando o imóvel esteja condicionado à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
 - II - relatório de atividades desenvolvidas;
 - III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
 - V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
 - VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;
 - VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
 - VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.
- § 3º A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata o inciso I do caput deste artigo, deverá ser feita pela própria Administração Pública Municipal nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

SEÇÃO V DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 36 Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho para ser aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

§ 1º Nas parcerias com valores abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o plano de trabalho poderá ser simplificado para atender ao disposto no § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 8º deste Decreto, o órgão ou a unidade administrativa estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 37 Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 17 e 42 deste Decreto, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O termo de colaboração ou o termo de fomento celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por quem for por ele autorizado, e/ou Autoridade máxima da Administração Indireta.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos.

Art. 38 Os instrumentos de parceria regulamentados por este Decreto deverão ter cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 41 deste Decreto.

§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

- I - autorizar a doação dos bens remanescentes a organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;
- II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste parágrafo, após a consecução do objeto, desde que para fins do interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou
- III - manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou unidade da Administração Pública Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9610 de 19 fevereiro de 1998, podendo ser publicado o devido crédito ao autor.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39 Para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos apresentem Manifestação de Interesse Social, deverão atender o previsto nos arts. 18 a 20 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 40 A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA PARCERIA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 41 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;
- X - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XI - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XII - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIII - a facultade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;
- XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento

dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 42 A formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerá da emissão de parecer de órgão ou equipe técnica da administração Pública Municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- I - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria a ser firmada;
- III - da viabilidade de sua execução;
- IV - da verificação do cronograma de desembolso;
- V - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VI - indicação para designação do gestor da parceria;
- VII - das indicações para designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

SEÇÃO II DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 43 O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município e constará, expressamente, os dados para identificação do instrumento firmado.

- Art. 44** São obrigações do gestor:
- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando

em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o parágrafo único do art. 71 e art. 72 deste Decreto;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

SEÇÃO III DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 45 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto de termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, sendo que a indicação de instituição financeira será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que possam atuar como mandatárias do órgão ou da unidade da Administração Pública Municipal na execução e fiscalização dos termos de colaboração ou termos de fomento.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pela própria Administração Pública Municipal nos sites públicos correspondentes;
 - II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada; e
 - III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.
- § 4º Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput deste artigo e possibilitar a realização de pagamento em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I - o objeto da parceria;
 - II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
 - III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
- § 2º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 47 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 48** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - II - despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;
 - III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
 - IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública Municipal.

Art. 49 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais. Parágrafo único. Serão aceitos recibos, desde que atendam as normas vigentes de documentos fiscais, devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria.

Art. 50 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamento em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

Art. 51 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Parágrafo único. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do caput deste artigo, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie, em casos excepcionais e devidamente justificado.

Art. 52 O reembolso das despesas somente será permitido para aquelas realizadas após a publicação do termo de parceria no órgão de imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Art. 53 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos de prazo, com recursos da parceria.

Parágrafo único. A vedação contida no caput deste artigo não impede que a organização da sociedade civil seja autorizada no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior 01 (um) ano.

Art. 54 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhantes exclusiva e diretamente atribuídos ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

Art. 55 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que previsto no plano de trabalho, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas

estruturas físicas.

Art. 56 A Administração Pública Municipal somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

SEÇÃO V DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DOS RECURSOS

Art. 57 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas sanadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 58 Nas parcerias cuja duração exceda um 01 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 59 A Administração Pública Municipal disponibilizará acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

SEÇÃO VI DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 60 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 61 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

- I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

- III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;
- IV - observar, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores da Administração Pública Municipal; e
- V - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

§ 1º A equipe da organização da sociedade civil de que trata o caput deste artigo consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação civil e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§ 2º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do § 1º do art. 54 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

§ 4º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 5º É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou unidade da Administração Pública Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

Art. 62 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal no mínimo 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 63 A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência que deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o seu período total não exceda o período de vigência do Plano Plurianual - PPA.
- II - alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- III - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejo de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- § 2º A Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

SEÇÃO VIII DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Art. 64 O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser rescindidos pelas partes celebrantes a qualquer tempo, atendendo às respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, a Administração Pública Municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 65 Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

- I - má execução ou inexecução da parceria;
- II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 66 Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Administração Pública Municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
- II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar a organização da sociedade civil participante do chamamento público referido, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º deste artigo ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas a

Administração Pública Municipal assumirem diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º A adoção das medidas de que trata o caput deste artigo deverá ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Autoridade máxima da Administração Indireta.

Art. 67 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 68 A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, ação esta destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e acordo de cooperação.

Art. 69 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, uniformização dos relatórios, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento.

Art. 70 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela Administração Pública Municipal em ato próprio de nomeação específica, publicado em meio oficial de comunicação, devendo ser composta em número ímpar de servidores em sua maioria ocupantes de cargo efetivo ou emprego

§ 4º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil celebrante e a Administração Pública Municipal deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 5º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 71 e art. 72 deste Decreto.

§ 6º Deverá ser declarado impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 05 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 7º Para fins do § 6º deste artigo, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 8º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 9º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 10 Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá compor a Comissão de Seleção relativa a um mesmo projeto.

§ 11 No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, competindo a este realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 71 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sanador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública Municipal incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

Parágrafo único. O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma eletrônica o seu, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

Art. 72 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controladores interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, em caso de suas conclusões e das medidas que tornarem em decorrência dessas auditorias.

Art. 73 A Administração Pública Municipal realizará visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou unidades públicas, durante a execução dos instrumentos de parceria de colaboração, fomento ou acordo de cooperação.

§ 1º Antes da realização da visita in loco, a Administração Pública Municipal poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 71 e art. 72 deste Decreto.

Art. 74 Para fins da garantia de livre acesso prevista no inciso XV do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, os servidores da Administração Pública Municipal, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, poderão realizar, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou unidades públicas, durante a execução da parceria, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o caput deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informará o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

§ 2º O prazo para a organização da sociedade civil apresentar a documentação e as informações de que trata o § 1º deste artigo será de até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 71 e art. 72 deste Decreto.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 75 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As prestações de contas de que trata este capítulo, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios.

§ 2º A apreciação das contas consiste na análise de execução do objeto para verificação do seu cumprimento e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correção entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

§ 3º A prestação de contas será nos termos em que dispuser o edital de chamamento público.

§ 4º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no plano de trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria, respeitado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§ 6º No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e sua análise e manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

Art. 76 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto: elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira: assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento valor, dados do emitente e dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

Parágrafo único. No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, não são aplicáveis os incisos II e III do caput deste artigo.

Art. 77 Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho, bem como serem realizadas com base nas informações e documentação previstas no art. 76 deste Decreto.

Parágrafo único. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 78 Poderá haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade expressos no termo de parceria e no plano de trabalho e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

§ 1º No caso de parcerias com mais de 01 (um) ano de vigência, a prestação de contas parcial é obrigatória ao final de cada exercício financeiro.

§ 2º O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parciais pelas organizações da sociedade civil.

Art. 79 O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

§ 1º A autoridade competente para assinar a manifestação conclusiva, tendo como base o parecer técnico e financeiro, será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

§ 2º É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

Art. 80 A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com administração pública municipal, conforme definida em regulamento.

§ 2º A hipótese do inciso II do caput deste artigo poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou falhas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em danos ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 3º A hipótese do inciso III do caput deste artigo deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

SEÇÃO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Art. 81 No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar

parceria ou contrato com órgãos e unidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de contas a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 82 As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta declarar como impedidas para celebração de novas parcerias, enviando os dados para a Unidade Central de Controle Interno do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência Municipal.

Art. 83 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo de parceria.

§ 1º Da manifestação de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à Unidade Administrativa que a proferiu, e esta terá o prazo de 05 (cinco) dias para análise, caso não reconsiderar, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta, para decisão final, quando cabível.

§ 2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º deste artigo será de 30 (trinta) dias prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da manifestação prevista no caput até a decisão final.

Art. 84 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o § 1º do artigo 83 deste Decreto, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 85 A Administração Pública Municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, em seu site oficial na internet e no Portal Oficial do Município de Mirador, a relação dos termos de parceria celebrados por até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo único. São dispensados do cumprimento do disposto no caput deste artigo os casos das parcerias para execução de ações dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.

Art. 86 O Portal Oficial do Município divulgará todas as parcerias realizadas pela Administração Pública Municipal de que trata este Decreto, com a finalidade de dar transparência, reunir e publicar informações sobre as organizações da sociedade civil e suas parcerias celebradas, a partir de bases de dados públicos, alimentados pelos órgãos e entidades celebrantes.

Art. 87 A Administração Pública Municipal publicará, após a sanção da Lei Orgamentária Anual, em seu site oficial na Internet e na plataforma eletrônica, se houver a relação dos programas e ações com os valores aprovados na referida Lei, cuja execução poderá ocorrer em parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 88 As organizações da sociedade civil divulgarão todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal em seu site na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº

13.019/2014 permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da referida Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública Municipal, por período equivalente ao atraso.

§ 2º As parcerias firmadas antes da data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, ou prorrogadas por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo até o ato 01 (ano) após a data da entrada em vigor da referida Lei, serão alternativamente:

I - substituídas pelos instrumentos de parceria termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, conforme o caso;

II - objeto de rescisão unilateral pela Administração Pública Municipal.

Art. 90 Aplica-se subsidiariamente ao previsto neste Decreto, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 91 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Mirador, Estado do Paraná, 11 de julho de 2023.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ALTO PARANÁ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2023, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorrentes para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA MINISTRAR PALESTRA PARA A XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 90, DE 21/12/2022, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, ELEITOS NO PLEITO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 01/10/2023, de acordo detalhado no Anexo I – Termo de Referência do Edital, em favor das seguintes empresas:

FONECEDOR	CNPJ	LOTE/ITEM Nº	VALOR TOTAL R\$
IMPACTO LTDA - EIRELI	05.306.560/0001-92	Lote 01: 01	950,00
EVANDRO CUNHA RODRIGUES 03418926967 - MEI	46.538.977/0001-68	Lote 01: 02	2.465,00

Alto Paraná, em 11 de julho de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2023

Ref. Pregão Eletrônico nº 027/2023

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: IMPACTO LTDA – EIRELI (CNPJ: 05.306.560/0001-92)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para ministração palestra para a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido pela resolução CNAS/MC nº 90, de 21/12/2022, do Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo detalhado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAM.: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

PRazo DE EXECUÇÃO: Início: na assinatura do contrato, Término: até 10 (dez) meses.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2023

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 11 de julho de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2023

Ref. Pregão Eletrônico nº 027/2023

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: EVANDRO CUNHA RODRIGUES 03418926967 - MEI (CNPJ: 46.538.977/0001-68)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para capacitação dos conselheiros tutelares, eleitos no pleito que será realizado no dia 01/10/2023, de acordo detalhado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.465,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAM.: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

PRazo DE EXECUÇÃO: Início: na assinatura do contrato, Término: até 10 (dez) meses.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2023

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 11 de julho de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAI - PR AVISO CONCORRÊNCIA Nº 012/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE PARANAVAI, Estado do Paraná, através da Diretora Especial de Compras, Sr.ª Nadine Abdallah de Oliveira, no uso das atribuições delegadas por meio do Decreto Municipal nº 20.867/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 8.686, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar às 09:30 horas do dia 18 de agosto de 2023, na sala de Licitações da Diretora Especial de Compras, sito à Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço por LOTE, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos e condições fixados no edital e seus anexos, objetivando a Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL EDITH EBNER ECKERT, localizada na Rua Mirasol, s/n, lote 103-B-1, subdivisão do lote 103-B, Chácara Jaraguá, Gleba 1-1-ivai, Colônia Paranavai, Distrito de Sumaré - Paranavai - PR, com área a ser edificada de 452,14m² e CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALZIRA MENDONÇA FIGUEIRA, localizada na Rua Elvira da Silva Paulin, S/N, Lote Área Institucional 2-REM-B, subdivisão da área institucional 2, Conjunto Deputado Flávio Ettore Giovine, Paranavai - PR, com área a ser edificada de 452,14m², conforme detalhamentos constantes nas planilhas de serviços, memoriais, projetos arquitetônicos e complementares, por meio da Secretaria Municipal de Educação; com valor total máximo estimado em R\$ 3.948.369,25 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos); sendo: Lote 01: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL EDITH EBNER ECKERT - VALOR: R\$ 1.925.498,46 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) e Lote 02: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALZIRA MENDONÇA FIGUEIRA - VALOR: R\$ 2.023.360,25 (dois milhões, vinte e três mil, trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). A documentação completa do edital correspondente estará disponível na página eletrônica da Prefeitura do Município de paranavai/https://paranavai.abende.net/transparencia/itemlicitacoes-gerais. Esclarecimentos serão fornecidos através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br ou pelo telefone: (44) 3421-2323. Os envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação e nº 02 – Proposta de Preços, deverão ser protocolados na Diretora Especial de Compras da Prefeitura do Município de Paranavai-PR, até às 09:00 horas do dia 18 de agosto de 2023. PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAI, ESTABDO DO PARANÁ, 11 DE JULHO DE 2023.

NADINE ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora Especial de Compras
Decreto nº 24.755/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/25023

DATA: 11 DE JULHO DE 2023

FUNDAMENTO LEGAL	INCISO IV (a) DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/21
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DO VEÍCULO ÔNIBUS IVECO PLACA SDZ-2C18, DESTA MUNICIPALIDADE, SOB RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

MARTINI GROUP
IMOBILIÁRIA

(44) 3045-4007
www.martinigroup.com.br

IMÓVEIS EM PARANAÍ

LOCAÇÃO SOBRADO - JARDIM OURO BRANCO - 2 Quartos, 1 Suíte, Banheiro Social, Sala, Sala de Jantar, Cozinha, Lavanderia, Churrasqueira. VALOR: R\$ 2.500,00 - Fone: 44 3045-4007.

2.200,00 - VALOR: 2 Quartos - R\$ 2.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

IMÓVEL - JARDIM DAS NAÇÕES - Área Total: 225,00 m2, Área Construída: 117,62 m2, 3 Dormitórios (sendo 1 suíte), Sala, Cozinha planejada, Banheiro Social, Edícula com móveis planejados, Dispensa e Garagem. VALOR: R\$ 390.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

LOCAÇÃO APARTAMENTOS - EDIFÍCIO MERIDIAN - CENTRO - A melhor localização da cidade: Avenida Paraná, 1040, Centro. Cozinha planejada, Sala de jantar, Sala de TV, 01 Suíte, 01 Quarto, Banheiro Social, Opção de 02 ou 03 dormitórios (sendo 01 suíte) Área Comum: Piscina Coberta e aquecida, Salão de Festas, Academia, Garagem. VALOR: 3 Quartos - R\$

VENDA IMÓVEL - JARDIM GUANABARA - Área Construída: 136,00 m2, Área Terreno: 291,50 m2, 3 Dormitórios, 1 Suíte, 2 banheiros, 2 vagas de garagem, Lavanderia, Sala, Área Gourmet. VALOR: R\$ 680.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

VENDA IMÓVEL - CONDOMÍNIO VILA AREZ - Área total: 219m2 (10x21,90), Área Construída: 132,90m2, - 1 suíte com closet, 2 demi suítes, Sala de Tv, Área gourmet, Banheiro Social, Piscina com hidro, Garagem, Lavanderia e Estendal. VALOR: R\$ 670.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

VENDA TERRENO - JARDIM PANORAMA - Localizado na Rua Altino da Silva Azere, 642. Área Total: 250m2. VALOR: R\$165.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

VENDA - PARANAÍ

IMÓVEIS EM PORTO RICO

VENDA IMÓVEL - JARDIM GRÉCIA - 03 Suítes, Sala de TV, Área Gourmet, Jardim de Inverno, Sala de Jantar, Piscina Aquecida com cascata, Banheiro Social, Móveis Planejados em todos os ambientes, Ar condicionado, 3 TVs, Eletros - Móveis e utensílios inclusos (Porteira Fechada) - VALOR: R\$ 850.000,00 - Fone: 44 3427-1844.

líssimo imóvel disponível para venda no Resort, projeto moderno e sofisticado. São 333,39m2 de área construída e um terreno de 450,37m2, 5 aconchegantes suítes, sala de tv, amplo espaço gourmet integrado com a área de lazer e piscina, lavanderia, estendal, imóvel totalmente mobiliado. VALOR: R\$ 3.200.000,00 - Fone: 44 3427-1844.

- Área Total: 260 m2, Área Construída: 217m2, 3 quartos, sendo 1 suíte, Área gourmet, Cozinha, Sala de tv, Banheiro social, Lavabo, Piscina, Garagem, Imóvel mobiliado. VALOR: R\$ 1.200.000,00 - Fone: 44 3427-1844.

LOCAÇÃO IMÓVEL - JARDIM GRÉCIA - Imóvel para locação mensal. 03 suítes, Sala, Área Gourmet, Banheiro social, Lavabo, Piscina. VALOR: R\$ 4.300,00 - Fone: 44 3427-1844.

VENDA IMÓVEL - PORTO RICO RESORT RESIDENCE - Be-

VENDA IMÓVEL - CONDOMÍNIO VALE DOS SONHOS

Chevrolet
CHEVROLET

CELTA LT - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 33.800,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99917-0588.

CLASSIC LS - 2012 - Ar condicionado, Direção Hidráulica, Motor 1.0 - Flex - R\$ 28.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

COBALT 1.4 - BRANCO, FLEX, 2012. R\$ 33.990,00 - FONE: 99917-0588.

CRUZE LTZ HATCH - SPORT - C/ TETO, PRETO. KM: 50.000 - R\$ 109.900,00 - FONE: 99800-1707.

ONIX LT 1.0 - PRATA, 2016/2017 - R\$ 49.990,00 - FONE: 3423-8500.

PRISMA 1.4 MAXX - 2007 - 2007, Ar condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos, Sensor de ré, Motor 1.4 Flex, R\$ 25.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

S-10 C.D. LT 4X4 - AUTOMÁTICA, COMPLETA, BRANCA, 2019 - REVISADA - FIPE R\$ 176.900,00 E AQUÍ: R\$ 168.500,00. FONE: 99917-0588.

Fiat

PALIO ECONOMY - 2010 - Ar condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos, Travas elétricas, Motor 1.0 Flex, R\$ 25.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

PUNTO 1.4 ATRACTIVE ITÁLIA - 2013/2013, PRATA, ÚNICO DONO. SÓ R\$ 35.990,00. CELULAR 99800-1707.

SIENA EL 1.4 - 4 PORTAS - PRATA - COMPLETO - ANO 2011 - SÓ R\$ 28.900 - CELULAR 99800-1707.

STRADA FREEDOM 1.3 'PLUS' - PRETA - ABAIXO DA FIPE. SÓ R\$ 84.990,00 - FONE 3423-7000.

POSTO MINAS

NO CORAÇÃO DA CIDADE

Gasolina Aditivada
R\$ 5,16

Pão de Queijo
1,25

ACEITAMOS CARTÕES CRÉDITO E DÉBITO

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

STRADA HARD WORKING 1.4 - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 58.490,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99974-6666.

Ford

FIESTA HATCH - BRANCO, 2010, FLEX, 4PTS, ENT. R\$ 1.900,00 + 60 X R\$ 559,00 MED. APROV. CRÉDITO. FONE: 3423-7000.

FOCUS HATCH - PRATA, 2009, COMPLETO, FLEX, ENTRADA R\$ 3.999,00 + 60 X R\$ 599,00 FIXAS MEDIANTE APROV. CREDITO. FONE 3423-7000.

KA SEDAN SE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

NOVA RANGER XLT - 2019, 4X4, TOP DE LINHA, DIESEL, ÚNICO DONO, NA GARANTIA FORD. R\$ 169.999,00 - FONE: 99917-0588.

Volkswagen

PARATI SURF - 2010 - Ar condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos, Placa Mercosul, Motor 1.6 Flex - R\$ 36.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

AMAROK - 4X4, DUPLA, BRANCA, 2019. R\$ 129.900,00 - ABAIXO DA FIPE - FONE: 3423-7000.

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 28.990,00 - Fone: 99917-0588.

Honda

HONDA CIVIC LX - CINZA, ÚNICO DONO, 2020/2020. FONE: 99917-0588.

Hyundai

HB20 X - 2014 - Completo, Airbag, ABS, Multimídia, Comandos no volante, Motor 1.6 Flex, 165.439 km - R\$53.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

Renault

SANDERO AUTOMÁTICO PRIVILÈGE - PRATA - ANO 2014/14 - R\$ 36.990,00. FONE: 3045-8500.

Toyota

COROLLA XEI - BRANCO -2020/2020 - NOVISSIMO - CELULAR 99800-1707.

HILUX SR 2.8 CHALLENGE - 2018 - Completo, Airbag, ABS, Multimídia, Câmbio Automático, Motor 2.8 Diesel, 4 Pneus novos, 121.723 km, R\$190.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

Doar sangue é um ato de amor.

Procure o HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAÍ
3421-5160

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.325

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Casa Postal 0011 - CEP: 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO

PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalina.doparana.pr.gov.br

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIO Nº 02/2023- RETIFICAÇÃO 2

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Planalina do Paraná - PR, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que fará as seguintes alterações/retificações no Edital do PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIO nº 02/2023, conforme abaixo discriminado:

I - ALTERAR o anexo V conforme o quadro abaixo:

ONDE SE LÊ: ANEXO V CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADE	DATA
INSCRIÇÕES - DIAS ÚTEIS	27/06/2023 a 11/07/2023
DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	14/07/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DAS INSCRIÇÕES	14/07/2023
NOVA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS (se houver)	17/07/2023
DATA DA PROVA	23/07/2023
DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS	25/07/2023
RECURSO CONTRA OS GABARITOS	26/07/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO (se houver)	31/07/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR - PROVA OBJETIVA	31/07/2023
RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR	01/08/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR (se houver)	02/08/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	04/08/2023
HOMOLOGAÇÃO DEPOIS DE TRANSCORRIDOS TODOS OS PRAZOS RECURSAIS	10/08/2023

Obs.: As datas no cronograma poderão sofrer alterações, sendo divulgadas previamente nos moldes de publicação e divulgação prevista no edital.

LEIA-SE: ANEXO V CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADE	DATA
INSCRIÇÕES - DIAS ÚTEIS	27/06/2023 a 19/07/2023
DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	21/07/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DAS INSCRIÇÕES	21/07/2023
NOVA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS (se houver)	24/07/2023
DATA DA PROVA	29/07/2023
DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS	01/08/2023
RECURSO CONTRA OS GABARITOS	02/08/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO (se houver)	07/08/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR - PROVA OBJETIVA	07/08/2023
RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR	08/08/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR (se houver)	09/08/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	11/08/2023
HOMOLOGAÇÃO DEPOIS DE TRANSCORRIDOS TODOS OS PRAZOS RECURSAIS	17/08/2023

Obs.: As datas no cronograma poderão sofrer alterações, sendo divulgadas previamente nos moldes de publicação e divulgação prevista no edital.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital do Processo Seletivo de Estagio nº 02/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2023.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

NÃO DEIXE SUA EMPRESA DE FORA
LIGUE E ANUNCIE 44 3421-4050

DENGUE
Não dê asas a esse mosquito.

ACABE COM A ÁGUA PARADA.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.325

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 095/2023

SÚMULA: "Concede Afastamento por Motivo de Licença Paternidade".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 066/2009, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador.

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder afastamento das atividades por motivo de Licença Paternidade, para o servidor efetivo Senhor EMERSON ROBERTO MAZINI, portador do RG nº. 8.393.487-5, e do CPF nº. 043.098.329-89, no período de 08 de julho de 2023 à 12 de julho de 2023, em conformidade com a Certidão de Nascimento protocolada no dia 11 de julho de 2023, arquivada nesta Divisão de Recursos Humanos, sendo o retorno às atividades funcionais em 13 de julho de 2023, em conformidade com o Art.115. IV. da Lei Municipal 066/2009.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de julho de 2023, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2023.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador

A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍ TORNA PÚBLICO AS SIGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 11/07/2023

OCUPAÇÃO	VAGAS
- PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto	3
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Cozinha	1
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção	14
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Serviços Gerais	3
- PCD/Reabilitado - Coletor de Lixo	1
- PCD/Reabilitado - Concretista	3
- PCD/Reabilitado - Secretária	2
- PCD/Reabilitado - Técnico em Enfermagem	2
Açougueiro	3
Administrador de Marketing	1
Ajudante de Motorista	1
Ajudante de Obras	11
Ajudante Geral	4
Apontador de Obras	2
Armador de Estrutura de Concreto Armado	2
Assistente de Comunicação	1
Assistente de Recursos Humanos	0
Atendente de Relacionamento	1
Auxiliar de Açougueiro	2
Auxiliar de Departamento Pessoal -	1
Auxiliar de Escrituração Fiscal	1
Auxiliar de Linha de Produção	29
Auxiliar de Mecânico	1
Balancista	3
Carpinteiro	2
Confeiteiro	1
Consultor de Vendas Externas	1
Controlador de Pragas	1
Copeiro de Hotel	1
Cozinheira	1
Diarista	1
Entregador	1
Estoquista	1
Mecânico	1
Mecânico de Máquinas Elétricas	1
Mecânico de Veículos	1
Montador de Máquina de Chopp	1
Montador de Mármora	1
Motorista Caminhão	1
Motorista Carreteiro	1
Motorista Entregador Cnh AB	1
Motorista Entregador Cnh B	1
Operador de Caixa	3
Operador de Empilhadeira	1
Operador de Muncck	1
Operador de Plasma Desengrossadeira	3
Operador Eletromecânico	1
Orientador de Tráfego para Estacionamento	30
Pedreiro	4
Promotor de Vendas	1
Secretária	1
Servente de Limpeza	1
Servente de Obras	10
Serviços Gerais	5
Soldador	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Torneiro Mecânico	1
Vendedor Externo	2
Vendedor Interno	5
Vendedor Porta a Porta	3
Zelador	2
Total Geral	186

PCD - CORRESPONDE AS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/1993)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍ, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO. DAS 8h ÀS 16h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOUVER DISPONIBILIDADE